



GABINETE DO DEPUTADO JUTAY MENESES

PROJETO DE LEI nº **1.407** /2023

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA
ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO BAIENENSE DE MÚSICOS
– ABYM NO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública Estadual a Associação Baienense de Músicos – ABYM no município de Bayeux/PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2023



JUTAY MENESES
Deputado Estadual – Republicanos



GABINETE DO DEPUTADO JUTAY MENESES

Justificativa

Além de preencher todos os requisitos legais para o reconhecimento de Utilidade Pública Estadual, a Associação Baienense de Músicos – ABYM tem um importante papel cultural, econômico e social para a região de Bayeux. Cumprindo importante função social, a Associação mantém diversos projetos voltados às crianças da cidade e também desempenha importante papel na valorização e profissionalização dos músicos a ela associados.

O trabalho da Abym contribui, sem dúvida, para a formação de cidadãos mais conscientes, valoriza a cultura e as tradições locais e gera impacto positivo na vida de centenas de famílias ligadas à produção cultural em Bayeux. É um trabalho sério e comprometido com a transformação de realidades por meio da música.

Por atender aos requisitos legais e pelo que foi aqui exposto, espero contar com o apoio de todos aprovando a presente propositura.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2023



JUTAY MENESES
Deputado Estadual – Republicanos

Ata da Assembleia geral de fundação, aprovação de estatuto, eleição e posse da diretoria executiva e do conselho fiscal da "Associação Baienense de Músicos".

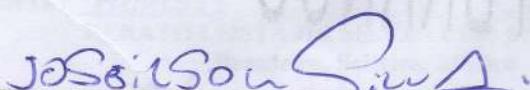
Aos 05 dias do mês de Maio de 2021 às 19 horas, reuniram-se em assembleia convocada os abaixo assinados de acordo com a publicação do edital 01/2021 baseado artigo 60 da lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, doravante designados fundadores, na Av. Liberdade, S/N, no CEFOR – Centro de Formação de Professores nesta cidade de Bayeux - PB, com a finalidade de fundar a associação, para fins assistenciais, que se denominará "Associação Baienense de Músicos". com as seguintes pautas:

01. Fundação da Associação e aprovação do Estatuto Social da entidade;
02. Eleição e Posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Iniciada a reunião, foi escolhido para presidi-la o sr. **ASTERO SANTOS**, para secretariá-lo foi indicado o sr. **JÚNIOR SOUZA**, Logo a seguir, o sr. presidente solicitou ao sr. secretário que procedesse à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, verificou-se a intenção de se lançar chapa única na assembleia, para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal a qual foi aclamada pela maioria presente e empossados para um mandato de 4 (quatro) anos, com duração até maio de 2025 e que ficaram assim constituídos:

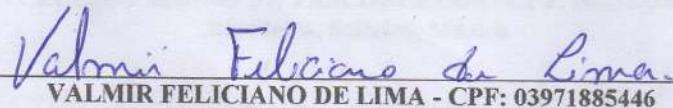
Diretoria Executiva

Presidente:


JOSEILSON DA SILVA

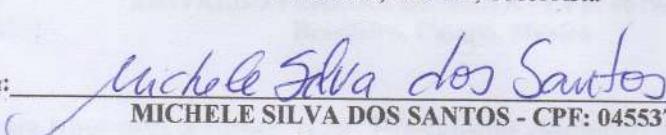
JOSEILSON DA SILVA - CPF: 06635716424
Brasileiro, Casado, Músico

Vice-Presidente:


VALMIR FELICIANO DE LIMA

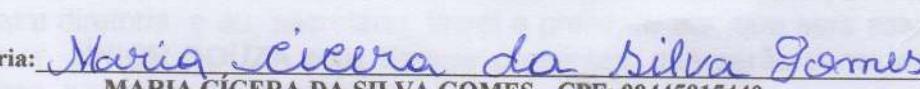
VALMIR FELICIANO DE LIMA - CPF: 03971885446
Brasileiro, Casado, Socorrista

Secretária:


MICHELE SILVA DOS SANTOS

MICHELE SILVA DOS SANTOS - CPF: 04553779447
Brasileiro, Casado, vocal

2ª Secretária:


MARIA CÍCERA DA SILVA GOMES

MARIA CÍCERA DA SILVA GOMES - CPF: 09445815440
Brasileiro, solteira, vocal



Diretoria Financeira

Diretoria Financeira

Tesoureiro: Eriⁿ Pereira da Silva
ERIVAN PEREIRA DA SILVA - CPF: 06791028416
Brasileiro, Casado, Músico



Conselho Fiscal

FISCAL: WILSON OLIVEIRA JÚNIOR - CPF: 07959374406
Brasileiro, Solteiro, Músico

2º FISCAL: Rogerio de Jesus Silva
ROGERIO DE JESUS SILVA - CPF: 05893247485
Brasileiro, Solteiro, Músico

3º FISCAL: Elivando Antônio dos Santos
ELIVANDO ANTONIO DOS SANTOS - CPF: 00748449469
Brasileiro, Casado, Servidor Pùblico



Conselho Fiscal – Suplentes

FISCAL SUPLENTE: Renato Costa da Silva
RENATO COSTA DA SILVA - CPF: 07217452457
Brasileiro, Solteiro, Músico

2º FISCAL SUPLENTE: Elinaldo Matos de Vasconcelos
ELINALDO MATOS DE VASCONCELOS - CPF: 06220838483
Brasileiro, Solteiro, Músico

3º FISCAL SUPLENTE: Erivaldo Pereira da Silva
ERIVALDO PEREIRA DA SILVA - CPF: 08792311490
Brasileiro, Casado, Músico

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a assembleia geral com aprovação da fundação da entidade, estatuto social, eleição e posse da primeira diretoria, e eu, secretário, lavrei a presente ata, que será assinada por mim sr. **JÍNIOR SOUZA** e os demais presentes, que serão considerados fundadores, neste ato da constituição.

BAYEUX, 05 DE MAIO DE 2021

Nomes, assinaturas e individualização dos presentes, que serão considerados fundadores, ABAIXO:



ESTATUTO SOCIAL

Qualificações e Diretrizes

Resumo

Conjunto de normas jurídicas cuja característica comum é estabelecer regras de organização e funcionamento da instituição.

Email

associacaoabym@gmail.com

ESTUDO SOCIAL

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1 – A “ASSOCIAÇÃO BAIENENSE DE MÚSICOS” Que assim denomina-se, ou abreviadamente como “ABYM” é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, constituída como associação, de caráter artísticos, cultural, esportivo, educação, saúde e ambiental com personalidade jurídica distinta da de seus associados, e tem como objetivo principal promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. Cujo tempo de duração é indeterminado.

Artigo 2 – Fundada em 05 de maio de 2021 a ABYM terá foro na comarca de Bayeux, estado da Paraíba, Brasil e sede social provisória à rua Maria Feitosa, 535 no Alto da Boa Vista, Bayeux neste mesmo Estado.

Artigo 3 – Representa a associação, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, em toda as suas relações com terceiros o Presidente da Diretoria executiva.

Artigo 4 – A ABYM rege-se pelas leis vigentes, pelo presente Estatuto Social, pelo Regimento Interno que regulamenta e complementa naquilo que couber, pelas deliberações da Assembleia Geral e pelas resoluções da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Estatuto social é reformável, no todo ou em parte, a qualquer momento, desde que tal deliberação ocorra em Assembleia Geral, para isto especialmente convocada, e a alteração obtenha voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados com direito ao voto.

Artigo 5 – A associação poderá ser dissolvida a qualquer momento, por deliberação de sua Assembleia Geral, para isto especialmente convocada e desde que conte com a aprovação de 2/3 dos membros com direito ao voto que o componham. No caso de dissolução todo o patrimônio associativo será destinado a uma entidade congênere que tenha os membros registros e titulações da organização doadora.

Artigo 6 – Os membros da associação não respondem subsidiaria, e nem mesmo solidariamente, pelos encargos por ela assumidos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Obriga a Associação, enquanto pessoa jurídica, pelos atos de seus administradores, exercícios nos limites dos seus poderes definidos pelo Estatuto Social, respondendo, individualmente, enquanto pessoas físicas, os mesmos, pelos atos cometidos além dos mesmos.

II – DAS CARACTERÍSTICAS ESTRATÉGICAS:

Artigo 7 – São objetivos da Associação Abym, no cumprimento de sua missão e finalidade institucionais;

I - É missão da ABYM representar, congregar, defender e fiscalizar coletivamente e individualmente profissionais das seguintes categorias; músicos instrumentistas,

cantores, produtores musicais e compositores, residentes e domiciliados no Município de Bayeux e que lhe sejam filiados, baseado nos três pilares da sua fundamentação; ORGANIZAR, PROFISSIONALIZAR E VALORIZAR.

II - Organização e manutenção de grupos artísticos musicais nas suas mais variadas formações, com respeito, cordialidade, lealdade e moralidade destas com o Poder Público e com a iniciativa Privada;

III - Desenvolver e estimular a arte, a cultura, o esporte, a educação, a saúde e o meio ambiente, na execução de suas ações públicas;

IV - Fomentar, no Brasil e no exterior, apresentação em espetáculos, divulgando as atividades, artístico-culturais em teatros, entidades públicas e privadas, através de concertos, festivais, encontros e concursos;

V - Outras atividades artístico-culturais, esportivas, educacionais, e relacionadas a saúde e ao meio ambiente que lhe convier;

VI - Prover convênios, parcerias com ONG'S, OSC, pessoas físicas e pessoa jurídica de direito público privado.

VII - Estimular a diversificação da origem e fontes de recursos para o custeio da produção dos espetáculos musicais e sustentabilidade institucional dos mesmos;

VIII - Contribuir e promover a capacitação e profissionalização da mão de obra necessária à produção musical local;

IX - Mobilizar e motivar a mobilização da comunidade para a prática, o apoio, fomento e incentivo das manifestações musicais e afins;

PARAGRAFO ÚNICO – no cumprimento de suas finalidades a associação observará os princípios da legalidade, eticidade e moralidade.

Artigo 8 – Dentre suas finalidades a ABYM deve integrar o Sistema Municipal de Cultura de acordo com a lei orgânica do município de Bayeux, baseado no disposto no art. 1º, III, da Constituição Federal. De igual modo no seu âmbito manter uma ação de natureza sociocultural, a partir da ideia de cultura como modo de conceber a realidade e expressa-la a qual deve ser trabalhada em três dimensões:

I- Enquanto fato simbólico e patrimônio da identidade humana,

II- Enquanto direito de cidadania,

III- Enquanto atividade de interesse econômico.

Artigo 9 – A política adotada pela ABYM nas suas ações é a de independência de ação, autonomia de decisão, tomadas, porém a partir de um processo democrático e cordial de diálogo e respeito, por meio de argumentos impessoais e fundamentos numa base teórica, legal ou cultural.

Artigo 10 – São princípios fundamentais da Associação Abym observa em todas as suas ações, atos e atitude:

I- Legalidade;

II- A imensoalidade

III – A ética, moralidade, razoabilidade, publicidade e transparência;

IV – Uma base teórica, unidade conceitual e uniformidade de procedimentos;

V – Atuação em equipe, prioritariamente voluntaria e com base na solidariedade, na fraternidade e no espirito coletivo;

VI – O associativismo, o cooperativismo e o empreendedorismo;

VII – A educação como instrumentos de desenvolvimento, avanço e transformação positiva e socializadora das pessoas;

VIII – A família como unidade de referência social e sua integração e interação comunitária como base de todas as ações sociais;

IX – O respeito à adversidade, a pluralidade e ao livre arbítrio;

X – O labor como meio de sobrevivência digna e as capacidades, dons e talentos de cada um e seu desenvolvimento, aperfeiçoamento e aprimoramento permanentes e contínuos como instrumentos de sua prática.

III – DO QUADRO ASSOCIATIVO:

Artigo 11 – Poderá ser admitido como associado pessoa maior de idade, de ambos os sexos, sem distinção de raça, credo ou filiação político-partidária. Brasileiro nato ou naturalizado, estrangeiro, residente na cidade de Bayeux no Brasil e em plena capacidade para os atos da vida civil, que interesse pelos objetivos da associação, e que apresente de forma comprobatória exercer no mínimo 2 (dois) anos de atividade dentro do seguimento. E desde que satisfeitas com as condições estabelecidas na legislação aplicável neste estatuto.

Artigo 12 – Haverá as seguintes categorias de associados;

I – Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da associação;

II – Beneméritos, aqueles aos quais a assembleia geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados a associação;

III – Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados a associação, por proposta da diretoria a assembleia geral;

IV – Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela diretoria.

Artigo 13 – o quadro associativo da ABYM é constituído e classificado nas seguintes categorias;

I – Músicos Instrumentistas;

II – Cantores;

III – Compositores;

IV – Produtores Musicais;

1º - São considerados músicos instrumentistas o músico que se apresenta individualmente ou em grupo, com protagonismo de solista ou como acompanhador. Nas diversas áreas do seguimento.

2º - Cantor é, Pessoa que canta com frequência ou tem como profissão o canto, ou seja, usa a voz como seu instrumento musical, individualmente ou em grupo.

3º - Profissional compositor é aquele que escreve música. Normalmente o termo se refere a alguém que utiliza um sistema de notação musical que permita a sua execução por outros músicos.

4º - São considerados produtores musicais profissionais que trabalham de forma direta ou indireta com o artista, individual ou grupos, é quem dá o direcionamento musical e trabalha com a banda, é possível que passe pela sua aprovação, desde o repertório até o figurino do grupo.

Artigo 14 – São direitos dos associados:

I - Votar nas Assembleias Gerais, cada um com direitos a um voto exercido de forma direta;

II - Participar das atividades desenvolvidas pela Associação;

III - Apresentar proposta e sugestões à entidade;

VI – Não haverá voto cumulativo e/ou por procuração;

V - Outros direitos a serem assegurados pelo Regimento Interno;

Artigo 15 – São deveres dos associados:

I - Manter em dia suas contribuições e obrigações associativas;

II - Cumprir e fazer cumprir as leis, o Estatuto Social e demais atos normativos regularmente expedidos pelos órgãos internos;

III - Manter uma gestão democrática, participativa e dentro dos princípios básicos que regem a gestão pública;

IV – Ser assíduo e pontual aos ensaios, reuniões e apresentações, bem como outros eventos em que a associação participe, justificando previamente a ausência ou os atrasos quando eles forem inevitáveis;

V - Outros deveres que venham a serem estabelecidos pelo Regimento Interno.

Artigo 16 – A inclusão no quadro associativo far-se-á mediante, proposição feita por outra pessoa que já seja associada, acompanhado da documentação legal da entidade, aprovado pela Diretoria Executiva.

Artigo 17 – A exclusão de associado dar-se-á por deliberação da Diretoria Executiva, em processo que se formalize claramente a acusação que justifica o pedido, assegurando ao acusado o direito a ampla defesa e ao contraditório, assim como de recorrer da decisão a Assembleia Geral. **Sendo faltas graves;**

I - Infringir as normas sociais;

II - Deixar de cumprir as suas obrigações para com a associação;

III - Gravidade de faltas e abandono; *

VI - Ofensa aos deveres de associados; **

Artigo 18 – O Associado que manifestar interesse próprio em se retirar da associação deverá apresentar sua intenção à diretoria, por escrito, comprovando estar em dia com suas obrigações perante a entidade.

Artigo 19 – A Reinclusão de associados no quadro associativo, obedecerá às mesmas normas da inclusão.

IV - DA ESTRUTURA ORGÂNICA E ADMINISTRATIVA:

Artigo 20 – A Associação Abym estará assim constituída:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria executiva.

Artigo 21 – A Assembleia Geral é o mais alto órgão deliberativo da organização, constituída por todos os profissionais filiados, cada qual com direito a um voto, e funcionará observando o seguinte:

I - É presidida pelo Presidente da Diretoria que é seu membro nato e que somente exerce o direito ao voto de desempate, se e quando este ocorrer;

II - Todos os integrantes da Diretoria Executiva têm direito a voz nas assembleias gerais;

III - É convocada mediante ofício circular aos associados.

IV - É convocado e instala-se em caráter.

a. Especial, para deliberar em caráter exclusivo, um dos seguintes assuntos:

- a.1.** Alteração ao Estatuto Social;
 - a.2.** Demissão de Dirigentes;
 - a.3.** Demissão de Associados;
- b.** Ordinária, para deliberar os seguintes assuntos:
- b.1.** Eleição da Diretoria Executiva;
 - b.2.** Analise do parecer do Concelho Fiscal ao Balanço Anual de Contas;
 - b.3.** Analise do Relatório Anual de Atividades da Diretoria;
- c.** solene, para prestar homenagens ou realizar comemorações, sem pauta de discussão;
- d.** Extraordinária, para deliberação todos e qualquer assunto não previsto nas alíneas anteriores e para o qual seja convocada, devendo discutir exclusivamente os assuntos constantes da pauta de convocação.

V - Instalam-se, as especiais com a presença de no mínimo 2/3 (dois terço) dos Associados, as demais com metade mais um dos presentes, 1 convocação, ou com qualquer número de associados presentes trinta minutos depois em 2 convocação;

VI - Pode ser convocada pelo presidente da Diretoria Executiva ou por 1/5 dos associados em gozo de seus direitos sociais;

VII - vota-se, regra geral, pelo voto nominal, exceto nas especiais que analisarem demissões, cujo voto é secreto. O voto poderá ser secreto, se e quando forem requeridos por um dos associados e acolhido nominalmente pela maioria dos associados presentes.

VIII - salvo aqueles cujo Estatuto Social prevê número diferenciado, para todos as demais deliberações, a aprovação necessária do voto da maioria dos presentes.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A Assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, por solicitação dos associados e/ou da diretoria, quando necessário.

PARAGRAFO SEGUNDO – A Diretoria deverá reunir-se, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, mediante convocação do presidente ou da maioria dos diretores.

Artigo 22 – O conselho Fiscal é formado por três conselheiros Fiscal Titulares, e três suplentes com mandato de 4 (quatro anos) sendo eleitos pelos membros da Assembleia Geral ordinária;

I- Escolher entre si um Coordenador, um Relator e um Revisor;

II- Analisar pelo voto inicial do relator, ao qual o revisor pode acompanhar ou discorda com voto em separado e neste caso cabendo ao coordenador define entre os dois, o

Balanço Anual de Contas e demais documentos financeiros emitidos relativos com parecer conclusivo;

III- Realizar diligencia para fiscalização, acompanhamento e emissão de relatório com parecer conclusivo, notadamente, observando o cumprimento dos princípios e demais aspectos estratégicos e estatutários ou normativos previamente definidos.

Artigo 23 – A Diretoria Executiva é o órgão admirativo da organização, composta por 6 (seis) dirigentes ocupando os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, com mandato de 4 (quatro anos) sendo eleitos pelos membros da Assembleia Geral ordinária, sendo que:

I - Cabe coletivamente a diretoria, convocada e dirigida por seu presidente:

- a.** Aprovar despesas de valor individual superior a cinco salários mínimos;
- b.** Aprovar projeto de ações (serviços e atividades);
- c.** Aprovar a contratação de empregados;
- d.** Aprovar o ingresso e a demissão de associados;
- e.** Outros assuntos que lhe forem submetidos ou competência que lhe forem definidas pelo regimento interno.

II - Cabe ao Presidente:

- a.** Representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em todas as suas relações com terceiros;
- b.** Presidir as assembleias gerais de diretoria;
- c.** Assinar com tesoureiro, em conjunto e não solidariamente, os cheques e movimentações bancárias e documentos financeiros em geral;
- d.** Assinar a correspondência expedida e vistar à correspondência recebida;
- e.** Autorizar despesas de valor individual até cinco salários mínimos;
- f.** Coordenar toda gestão da organização;
- g.** Outras competências que lhe sejam afetadas pelo regimento interno;

III - Compete ao vice-presidente;

- a.** Substituir o presidente em suas ausências, faltas, impedimentos e vacância do cargo;
- b.** Auxiliar o presidente em suas atividades;
- C.** Substituir o Secretário Geral, ou o tesoureiro, ou o Diretor Social em suas ausências, faltas e impedimentos;
- d.** Outras competências que seja afetas pelo Regimento interno.

IV - Competente ao Secretário Geral:

- a.** Cuidar de todas a correspondência, documentação, livros administrativos; e expediente da organização;
- b.** Secretaria as reuniões às quais compareça;
- c.** cuidar do arquivo correspondente e do morto da organização;
- d.** Manter o registro de protocolo da movimentação de documentação no âmbito da organização

V - Compete ao tesoureiro:

- a.** Cuidar de todas gestões financeiras, contábeis e fiscais da entidade;
- b.** Assinar com o presidente, em conjunto e não solidariamente, os cheques e movimentações bancárias e demais documentos financeiros em geral;
- c.** Receber as receitas, manter sob sua guarda e efetuar os pagamentos das despesas da organização;
- d.** Apresentar mensalmente um balancete de Contas e anualmente o Balanço anual de contas do Exercício Financeiro;
- e.** Outras competências que lhe sejam afetas pelo Regimento Interno.

VI - Compete a Diretoria executiva:

1 - A Diretoria Executiva aprovara as contas apresentadas por sua tesouraria, por meio de Balancetes Mensais e Balanço Anual de Contas de cada Exercício Financeiro e as encaminhara a análise do Conselho Fiscal como prestação de contas da gestão administrativa, acompanhados, respectivamente, de Relatório Mensal e Anual de Ações (serviços e atividades) desenvolvidas no período.

2 – Os referidos documentos, de que trata o parágrafo anterior, após analise, receberão da Comissão Fiscal relatório com parecer conclusivo o qual será submetido a análise e deliberação da Assembleia Geral. Acolhido o parecer, estarão as contas aprovadas. Rejeitado, será nomeada Comissão Especial para reanálise e apuração de eventuais irregularidades que possam ter suscitado a rejeição, a qual apresentará em relatório contendo suas constatações e um parecer conclusivo para análise da Assembleia Geral.

3 – Dever da diretoria executiva propor, orientar, acompanhar, coordenador e divulgar as atividades sociais entre os Associados.

4 – Os Diretores Executivos, assim como os conselheiros, enquanto administradores da organização, somente deixarão seus cargos:

- a.** Por conclusão de mandato;
- b.** Por morte;
- c.** Por pedido de demissão expresso;

d. Por destituição pela Assembleia Geral.

5 – A destituição de administradores é competência privativa da Assembleia Geral Especial, convocada, instalada e deliberando na forma prevista neste Estatuto Social e assegurado ao administrador correspondente, direito a defesa e ao contraditório de todas as justificativas que derem base ao pedido de destituição feito exclusivamente pela Diretoria Executiva ou de 1/5 dos associados em gozo de seus direitos associados.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Pode pleitear cargo na diretoria executiva qualquer cidadão, maior de 18 anos, que esteja em pleno direito de votar e ser votado de acordo com o estabelecido neste estatuto, e que componha uma chapa completa com candidaturas a todos os cargos que compõe a diretoria. Ficando vedado aos candidatos a cumulação de cargos.

PARAGRAFO SEGUNDO – As atividades dos membros da diretoria, do conselho fiscal, sócios e associados, conselheiros, empregados, doadores ou terceiros serão inteiramente voluntárias sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação, vantagem, quer sejam elas em valores ou espécie, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

VII – DAS ELEIÇÕES:

Artigo 24 – A cada 4 (quatro) anos, serão eleitos pela assembleia geral ordinária os membros da diretoria, e os membros do conselho fiscal.

Artigo 25 – Poderá concorrer às eleições para os cargos sugeridos, o associado que tenha sua ficha de inscrição datada com 1 (um) ano de antecedência ao pleito, que estejam em pleno gozo de seus direitos e deveres com a instituição.

Artigo 26 – As chapas concorrentes ao pleito deverão apresentar os documentos solicitados, e se inscreverem no processo eleitoral até 15 dias antes da eleição.

Artigo 27 – O processo de votação, para diretoria e conselho fiscal, será em sufrágio secreto, podendo, em caso de chapa única, por aclamação.

Artigo 28 – A comissão eleitoral será composta por três membros, sendo escolhidos entre si, o presidente, secretario e mesário.

PARAGRAFO ÚNICO: Podem compor a comissão eleitoral pessoas não pertencentes ao quadro associativo da instituição.

VIII - DAS SUSTENTABILIDADE, PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS DA ORGANIZAÇÃO:

Artigo 29 – A Associação captará os recursos para a manutenção e despesas de custeio e investimentos de suas ações, por meio de todas as fontes licitas admitidas de acordo com a Lei 13.019/2014, em Especial das seguintes fontes:

- I- Contribuição associativas;
- II- Doações da Iniciativa privada;
- III- subvenções, auxílios e contribuições dos Poderes públicos;
- IV- Das suas Atividades, serviços e exploração de seu patrimônio;
- V- Aplicação de recursos de reserva ou ainda não utilizados;
- VI- De Convênios e outras formas de parcerias;
- VII- De prêmios, legados e outras fontes.

Artigo 30 – Toda receita auferida pela Organização será integralmente aplicada nos investimentos e custeio necessário a seu funcionamento e produção e realização de suas ações, atividades e eventos, em cumprimento a missão, a finalidade, aos objetivos e as metas associativas, assim como na formação de fundos de reserva para contingentes e correlatos, não remunerando seus conselheiros e dirigentes pelo exercício destas e nem distribuindo aos associados e membros, bonificação ou equivalentes em função desta condição com base no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil em abrangência nacional Lei 13.019/2014.

.

Artigo 31 – Toda receita e despesas associativas, assim como os patrimônios da Organização, serão registradas e contabilizadas conforme estabelecido pelas normas vigentes no País e serão geridas dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e transparência administrativas.

Artigo 32 – A Associação utilizará em sua gestão associativa e administrativa com processo de Planejamento prévio: estratégico, tático e operacional e com processos de avaliação sempre na busca da qualidade da atividade e serviços desenvolvidos, racionalização do uso de recursos e produção dos melhores resultados ao menor custo possível.

Artigo 33 – A contribuição mensal de cada filiado será de R\$ 10,00 (dez reais) e a taxa de filiação para novos profissionais será de R\$ 20,00 (vinte reais), podendo ser alterada em assembleia convocada para este fim.

IX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS:

Artigo 34 – Os símbolos da Organização serão definidos pela Diretoria Executiva, Na Assembleia Geral.

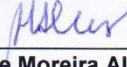
Artigo 35 – O Regimento Interno e suas alterações serão aprovados pela Diretoria Executiva, cabendo-lhe complementar e regular no que couber este Estatuto Social.

Artigo 36 – Este Estatuto Social entra em vigor nesta data, por ter sido aprovado e promulgado em Assembleia Geral, dos quais constam os nomes e qualificações dos mesmos.

Bayeux, 05 de maio de 2021



ABYM – ASSOCIAÇÃO BAIENENSE DE MÚSICOS
Diretor Presidente: Joseilson Silva – 06635716424



Marileide Moreira Alves da Cunha
OAB/PB – 4.838



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.105.452/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/07/2021
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO BAIENENSE DE MUSICOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ABYM		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV MARIA FEITOSA	NÚMERO 535	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.113-070	BAIRRO/DISTRITO ALTO DA BOA VISTA	MUNICÍPIO BAYEUX	UF PB
ENDERECO ELETRÔNICO ASSOCIACAOABYM@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 3576-8278	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/07/2021		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/08/2021 às 20:26:53** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**